

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Reativação simplificada de empresas inativas PL 03299/2012 - Deputado Marcos Montes (PSD/MG)	1
Obrigatoriedade de apresentação de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - CNVDC nas licitações PL 03354/2012 - Deputado Eli Correa Filho (DEM/SP)	1
Cobrança de taxa dos fornecedores reclamados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor PL 03355/2012 - Deputado Eli Correa Filho (DEM/SP)	2
Constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) por empresa de capital nacional ou estrangeiro PL 03298/2012 - Deputado Marcos Montes (PSD/MG)	2
Competência do Senado Federal para avaliar políticas públicas ambientais PEC 00011/2012 - Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) e outros Senadores	3
Substituição de sacolas plásticas por similares biodegradáveis PL 03290/2012 - Deputado Diego Andrade (PSD/MG)	3
Tipificação do crime de exploração de mão de obra infanto-juvenil PL 03358/2012 - Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	4
Proibição de consulta a cadastros de inadimplência públicos ou privados PL 03385/2012 - Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)	4
Estabilidade provisória para a trabalhadora que adotar PEC 00146/2012 - Deputado Benjamin Maranhão (PMDB/PB)	4
Concessão de licença paternidade de 120 dias no caso de falecimento da mãe no parto PL 03281/2012 - Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	5
Unificação do período de férias para casais que trabalham em empresas diferentes PL 03289/2012 - Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)	5
Regulamentação da licença paternidade PL 03325/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA)	5

Licença do trabalho por motivo de doença de pessoa da família PL 03327/2012 - Deputado Assis Melo (PCdoB/RS)	6
Permissão para saque dos valores do FGTS PL 03334/2012 - Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	6
Proibição de exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias PL 03284/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	7
Trabalho em atividades de movimentação de mercadorias PL 03361/2012 - Deputado Pedro Uczai (PT/SC)	7
Dedução das despesas efetuadas pelas empresas com educação para fins de apuração do IRPJ e da CSSL PL 03362/2012 - Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	7

■ INTERESSE SETORIAL

Proíbe o comércio de bebidas ou produtos com baixo teor nutricional nas instituições públicas e privadas de ensino PL 03348/2012 - Deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	8
Fornecimento obrigatório de pneus e rodas sobressalentes idênticas às demais que equipam os veículos PL 03214/2012 - Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS)	8
Novo equipamento de segurança obrigatório para veículo automotor PL 03350/2012 - Deputado Laurez Moreira (PSB/TO)	9
PL 03382/2012 - Deputado Paulo Piau (PMDB/MG)	9
Alteração na base de cálculo da CFEM PL 03363/2012 - Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)	9
Exigência de material reciclado na confecção de cartazes, outdoors e similares PL 03378/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	10
Isenção de tributos incidentes sobre o 13º salário e aumento da carga tributária para os setores de bebidas e cigarros PL 03349/2012 - Deputado Filipe Pereira (PSC/RJ)	10
Desobrigação de registro e licenciamento anual para máquinas agrícolas PL 03312/2012 - Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS)	10

Isenção de tributos sobre fibras ópticas para banda larga PL 03305/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA)	11
Redução a Zero do PIS/Pasep e COFINS sobre a venda de fibras ópticas PL 03306/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA)	11
Isenção de IPI sobre fibras ópticas PL 03307/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA)	11
Restrições à exposição de produtos fumíferos nos locais de vendas PL 03308/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	12
Restrições à venda de produtos fumíferos em estabelecimentos comerciais PL 03329/2012 - Deputado Roberto Britto (PP/BA)	12

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Reativação simplificada de empresas inativas

PL 03299/2012 - Deputado Marcos Montes (PSD/MG), que “acrescentam os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e cria-se a Empresa na Hora”.

Altera a Lei de Registro Público de Empresas Mercantis (8.934/1994) para estabelecer que empresa anteriormente declarada inativa pode também ser reativada mediante o regime de constituição imediata, mediante proposta de terceiro(s) sob a forma de sociedade empresária, sociedade simples, empresário individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI. Essas empresas só poderão ser constituídas nas circunscrições das Juntas Comerciais que estejam vinculadas, e aqueles que forem constituí-las deverão obedecer aos mesmos procedimentos requeridos para constituição, exceto consulta de nome e cadastros fiscais que serão de pronto aproveitados.

Cria a "EMPRESA NA HORA", modalidade de empresa que só poderá ser criada com empresas declaradas inativas pelas Juntas Comerciais e pelos órgãos fazendários e não tenha se submetido a qualquer tipo de execução, condutas tipificadas como crimes, falência, recuperação judicial e encargos trabalhista.

Obrigatoriedade de apresentação de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - CNVDC nas licitações

PL 03354/2012 - Deputado Eli Correa Filho (DEM/SP), que “altera a redação e acrescenta a alínea “a” do inciso II, parágrafo 2º do, art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituindo a CNVDC - Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor”.

Em igualdade de condições, como critério de desempate, nas licitações, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços de empresas que apresentem a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - CNVDC, expedidas pelo poder público, elaboradas a partir de cadastros atualizados de reclamações fundamentadas atendidas ou não.

RELAÇÃO DE CONSUMO

Cobrança de taxa dos fornecedores reclamados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor

PL 03355/2012 - Deputado Eli Correa Filho (DEM/SP), que “dispõe sobre a atuação dos órgãos governamentais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor quanto ao registro e encaminhamento de reclamações e cobrança de emolumento”.

Faculta aos órgãos públicos de defesa do consumidor, estaduais, municipais e do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor o recolhimento de emolumentos, na forma de taxa, dos fornecedores reclamados, relativos ao registro e encaminhamento de reclamações fundamentadas. Essas entidades poderão fixar parâmetros com base em quantidade mínima de reclamações fundamentadas inscritas nos respectivos cadastros, a partir dos quais será realizada a cobrança dos emolumentos. Caberá ao fornecedor reclamado o recolhimento dos emolumentos no prazo assinalado pelo órgão público de defesa do consumidor, conforme o caso.

A base de cálculo será a unidade da reclamação, fixada em R\$150,00, atualizada pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo. No caso de reclamações coletivas o cálculo deverá levar em conta o número de consumidores reclamantes e afetados pela prática ilícita do fornecedor.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) por empresa de capital nacional ou estrangeiro

PL 03298/2012 - Deputado Marcos Montes (PSD/MG), que “altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)”.

Estabelece as seguintes alterações na constituição e registro da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- por uma única pessoa jurídica, titular da totalidade do capital social, que poderá ser nacional ou estrangeiro, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.
- a pessoa natural ou jurídica que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade;
- se constituída por pessoa jurídica, cuja totalidade do capital social seja estrangeiro, sujeita-se às regras estabelecidas na Lei que regula a entrada de capital estrangeiro no país (Lei nº 4.131/1962);
- o seu registro deverá ser efetuado junto ao Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial) ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), de acordo com os termos da regulamentação do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC)

MEIO AMBIENTE

Competência do Senado Federal para avaliar políticas públicas ambientais

PEC 00011/2012 - Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) e outros senadores, que “altera a Constituição Federal, para incluir a avaliação das políticas públicas ambientais entre as competências do Senado Federal e determinar a criação do Conselho do Meio Ambiente e Sustentabilidade”.

Inclui, entre as competências privativas do Senado Federal, a de avaliar periodicamente a execução das políticas públicas ambientais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como o desempenho dos órgãos e entidades que integram a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Insera dispositivo constitucional determinando que o Congresso Nacional institua, por lei, o Conselho do Meio Ambiente e Sustentabilidade, como órgão auxiliar destinado a acompanhar e fiscalizar o exercício das incumbências dadas ao Poder Público na defesa e preservação do meio ambiente.

Substituição de sacolas plásticas por similares biodegradáveis

PL 03290/2012 - Deputado Diego Andrade (PSD/MG), que “dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas, e dá outras providências”.

Obriga os estabelecimentos comerciais que distribuem aos seus clientes sacolas plásticas para acondicionarem suas compras a substituí-las por sacolas de plástico oxi-biodegradável (OBP) ou sacolas biodegradáveis. Esta substituição terá caráter facultativo pelo prazo de quatro meses, contados a partir da data em que a proposição entrar em vigor, e obrigatório após.

O disposto restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Embalagem plástica oxi-biodegradável - entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Sanção - a inobservância do disposto acarretará ao infrator as seguintes penalidades: (i) notificação; (ii) multa; (iii) interdição do estabelecimento; (iv) cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tipificação do crime de exploração de mão de obra infanto-juvenil

PL 03358/2012 - Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “acrescenta o art. 207-A no Código Penal, a fim de tipificar o crime de exploração de mão de obra infanto-juvenil”.

Estabelece como crime a contratação de trabalhador menor de quatorze anos ou, na hipótese de atividades artísticas, publicitárias e desportivas, sem a respectiva licença concedida pela autoridade judiciária competente. A pena será de dois a quatro anos de detenção e multa.

Incorre na mesma pena quem contratar trabalhador menor mediante fraude ou simulação de contrato de aprendizagem, ou sem observância das normas tutelares do trabalho do menor dispostas na CLT e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Proibição de consulta a cadastros de inadimplência públicos ou privados

PL 03385/2012 - Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ), que “proíbe a consulta e aplica multa a Pessoa Jurídica de Direito Privado que pesquise em cadastros de inadimplência públicos ou privados nomes de candidatos a emprego para fins de seleção”.

Proíbe as pessoas jurídicas de direito privado de consultar registro de candidatos a emprego em cadastros de inadimplência públicos ou privados, com vistas a seleção de mão-de-obra.

Estabelece multa para quem infringir a lei, que poderá variar de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00. A multa será revertida em favor do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, independentemente da indenização devida ao candidato cujo nome for consultado.

Todos os órgãos ou entidades de proteção ao crédito são obrigados a fornecer, quando requerido, lista de pessoas jurídicas que fizeram consulta ao nome do cidadão, no prazo de 5 dias, contados do requerimento, sob pena de incorrer em multa, que também será revertida para o Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT.

BENEFÍCIOS

Estabilidade provisória para a trabalhadora que adotar

PEC 00146/2012 - Deputado Benjamin Maranhão (PMDB/PB), que “dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estender à estabilidade provisória no emprego à trabalhadora que realizar adoção”.

Proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada adotante pelo período de cinco meses, a partir da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Concessão de licença paternidade de 120 dias no caso de falecimento da mãe no parto

PL 03281/2012 - Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “acrescenta dispositivos à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais o art. 207-A e ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o § 5º ao art. 392, sobre a concessão de licença paternidade nos moldes da licença maternidade, a servidor público e a empregado celetista, que tenha perdido a mulher no parto, sem prejuízo da remuneração”.

Concede ao empregado celetista ou ao servidor público licença paternidade por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, no caso de falecimento da mãe em decorrência do parto.

Unificação do período de férias para casais que trabalham em empresas diferentes

PL 03289/2012 - Deputado Marçal Filho (PMDB/MS), que “acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 136 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para dispor sobre a unificação do período de férias de casais que trabalham em empresas diferentes”.

Possibilita ao casal que trabalha em empresas diferentes gozar as férias no mesmo período.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador deverá esperar que o patrão do cônjuge que está empregado há mais tempo defina o período de descanso para então comunicar ao seu empregador com antecedência de no mínimo 30 dias que a esposa ou marido estará em férias a partir da referida data e requerer a unificação.

As férias serão concedidas em dois períodos, assegurando ao empregado o direito de gozar 10 dias na companhia do seu cônjuge.

Este benefício abrange também a união duradoura, pública, contínua e com intuito de constituir família, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

Regulamentação da licença paternidade

PL 03325/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA), que “regulamenta a Licença Paternidade a que se refere o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal”.

Estabelece que a licença paternidade terá duração de quinze dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, iniciando-se no primeiro dia útil após o nascimento da criança e, se ocorrer gozo de férias, no primeiro dia útil após o término desta. O pai adotante também terá direito a licença paternidade.

A fruição da licença paternidade independe de autorização, devendo ser comunicado o fato acompanhado da cópia da certidão de nascimento da criança e/ou documento oficial de adoção. No caso de falecimento da mãe da criança, o genitor fará jus a licença paternidade, nos moldes disciplinados para a licença gestante. A comprovação do direito dar-se-á pela apresentação da certidão de óbito da mãe e certidão de nascimento da criança.

Dispõe que o salário-paternidade é devido ao segurado da Previdência Social, durante cento e vinte dias, no caso de viuvez decorrente do parto, com início na data de ocorrência do óbito da mãe.

Licença do trabalho por motivo de doença de pessoa da família

PL 03327/2012 - Deputado Assis Melo (PCdoB/RS), que “dispõe sobre a licença em razão de doença de pessoa da família para os trabalhadores regidos pela CLT”.

Permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até 30 dias em razão de doença de pessoa da família, ou dependente que viva a suas custas, mediante laudo médico que ateste a necessidade de sua assistência direta.

A licença só será concedida se a assistência direta do trabalhador for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário. Além disso, fica vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Esta licença poderá ser concedida a cada período de 12 meses nas seguintes condições: (i) por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do trabalhador; e (ii) após 60 dias, por mais 30 dias, sem remuneração.

FGTS

Permissão para saque dos valores do FGTS

PL 03334/2012 - Deputado Assis Carvalho (PT/PI), que “altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque dos valores de FGTS das contas vinculadas dos trabalhadores decorrido 1 (um) ano de seu vínculo”.

Dispõe que conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada depois de decorrido um ano da data de rescisão do contrato de trabalho, ocorrida por qualquer motivo, mesmo que o trabalhador venha a firmar um novo contrato em qualquer tempo.

Fica assegurado o direito ao saque imediato do saldo da conta se o trabalhador tiver completado três anos ininterruptos fora do regime do FGTS antes da entrada em vigor desta lei.

No caso de não ter havido solicitação de movimentação da conta vinculada por seu titular após um ano da aquisição do direito, fica o Agente Operador autorizado a transferir o saldo disponível para outra conta vinculada, da mesma titularidade, referente a vínculo empregatício vigente, se houver. Uma vez efetuada a transferência prevista, não será feito o desmembramento do saldo da conta vinculada em nenhuma hipótese, e a movimentação será regida pela regra que for aplicável à conta que recebeu a transferência.

A transferência feita não gera impactos no cálculo da multa rescisória eventualmente devida pelo empregador do vínculo empregatício cuja conta recebeu o saldo transferido.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Proibição de exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias

PL 03284/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que “acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências”.

Veda às empresas públicas e privadas pesquisar o nome de candidatos a vaga de emprego em todo e qualquer órgão de consultas cadastrais.

INFRAESTRUTURA

Trabalho em atividades de movimentação de mercadorias

PL 03361/2012 - Deputado Pedro Uczai (PT/SC), que “altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009”.

Altera a lei do trabalho avulso retirando a permissão para os trabalhadores com vínculo empregatício de exercerem atividades de movimentação de mercadorias em geral. Essas atividades somente poderão ser feitas por trabalhadores em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras desse tipo de serviço.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Dedução das despesas efetuadas pelas empresas com educação para fins de apuração do IRPJ e da CSSL

PL 03362/2012 - Deputado Wellington Fagundes (PR/MT), que “estabelece a dedutibilidade das despesas com educação efetuadas com empregados, para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”.

Serão dedutíveis, para efeitos de apuração do IRPJ e CSSL, as despesas efetuadas pelas empresas com a educação de seus empregados, em instituições de ensino fundamental, médio ou superior ou de ensino técnico, vedada a redução de salário como forma de reembolso de valores ou de compensação pela diminuição da jornada de trabalho, se houver;

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

Proíbe o comércio de bebidas ou produtos com baixo teor nutricional nas instituições públicas e privadas de ensino

PL 03348/2012 - Deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender as diretrizes da alimentação escolar às instituições privadas de ensino e vetar o comércio no interior das escolas de alimentos de baixo teor nutricional”.

Proíbe os estabelecimentos comerciais instalados em áreas pertencentes ou administrados por escola pública ou privada de educação básica, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos, de comercializarem os seguintes produtos: (i) bebidas com baixo teor nutricional, refrigerantes, refrescos coloridos ou aromatizados artificialmente, ou com teor alcoólico superior a meio grau Gay-Lussac; (ii) alimentos cujos tipos e teores elevados de açúcar, de carboidratos e de cloreto de sódio sejam prejudiciais à saúde; (iii) alimentos com gordura trans ou gordura saturada; (iv) outros alimentos e bebidas prejudiciais à saúde definidos em regulamento sanitário.

Não serão licenciados e nem terão seus alvarás renovados os estabelecimentos instalados em áreas pertencentes, administrados ou que de alguma forma estejam sob a responsabilidade de escola pública ou privada de educação básica, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos, que comercializarem as bebidas os referidos alimentos previstos na lei.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Fornecimento obrigatório de pneus e rodas sobressalentes idênticas às demais que equipam os veículos

PL 03214/2012 - Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS), que “obriga o fornecimento de rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos novos, nacionais e importados, comercializados no País”.

Obriga o fornecedor de veículos novos a equipá-los com rodas e pneus sobressalentes em idênticas dimensões das demais rodas e pneus originais do veículo.

Sanção - o descumprimento acarretará multa no valor de 10% do valor do veículo, a ser pago ao consumidor pelo fornecedor no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que este for notificado da irregularidade. O consumidor poderá exigir a substituição do equipamento desconforme por um de idênticas dimensões às das demais rodas e pneus do veículo, responsabilizando-se o fornecedor pelo seu perfeito acondicionamento no local original.

Fornecedor - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Novo equipamento de segurança obrigatório para veículo automotor

PL 03350/2012 - Deputado Laurez Moreira (PSB/TO), que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Inclui o colete retrorrefletivo entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

PL 03382/2012 - Deputado Paulo Piau (PMDB/MG), que “acrescenta inciso e parágrafo ao art. 105 da Lei n.º 9.503 / 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inserindo entre os equipamentos obrigatórios dos veículos o “colete refletivo de proteção com tarjetas de sinalização refletiva”.

Estabelece como equipamento obrigatório dos veículos colete refletivo de proteção com tarjetas de sinalização refletiva.

Utilização - os coletes devem ser utilizados todas as vezes que houver acesso ao solo por condutor ou passageiro nas ruas, avenidas, estradas e rodovias quando acontecer danos mecânicos, troca de pneu, acometimento de saúde e congêneres.

Acessórios de segurança - a exigência é extensiva e de uso obrigatório de todos os condutores e passageiros de bicicleta, motocicletas e motonetas, e bicicleta, motocicletas e motonetas.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Alteração na base de cálculo da CFEM

PL 03363/2012 - Deputado Wellington Fagundes (PR/MT), que “altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a base de cálculo da compensação financeira pela exploração de recursos minerais”.

Altera a base de cálculo da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) para determinar que a alíquota de até 3% incidirá agora sobre o valor do faturamento bruto, e não líquido, resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

Entende-se por faturamento bruto o total das receitas de vendas, vedada a exclusão dos tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, das despesas de transporte e das de seguros.

INDÚSTRIA DA RECICLAGEM

Exigência de material reciclado na confecção de cartazes, outdoors e similares

PL 03378/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de placas, cartazes, outdoors, faixas, letreiros, banners ou similares confeccionados com material reciclado”.

Obriga os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de placas, cartazes, outdoors, faixas, letreiros, banners ou similares, a exigirem que esses bens sejam confeccionados com material reciclado.

INDÚSTRIA DE FUMO E DE BEBIDAS

Isenção de tributos incidentes sobre o 13º salário e aumento da carga tributária para os setores de bebidas e cigarros

PL 03349/2012 - Deputado Filipe Pereira (PSC/RJ), que “altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar do imposto de renda e das contribuições previdenciárias o décimo terceiro salário, e dá outras providências”.

Isenta do imposto de renda e das contribuições previdenciárias o décimo terceiro salário da pessoa física e, em contrapartida, cria: (i) um adicional de alíquota de 1% da Cofins, na importação e na comercialização no mercado interno de bebidas quentes (posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, e no código 2207.20.00, da TIPI); e (ii) um reajuste de 43% no percentual e no coeficiente aplicáveis na apuração da base de cálculo da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre produtos fumíferos (art 62; Lei 11.196/ 2005).

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Desobrigação de registro e licenciamento anual para máquinas agrícolas

PL 03312/2012 - Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS), que “altera a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual”.

Desobriga os veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas do registro e licenciamento anual.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Isenção de tributos sobre fibras ópticas para banda larga

PL 03305/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA), que “isenta de todos os tributos federais as fibras ópticas e demais derivados utilizados no cabeamento para oferta dos serviços de Banda Larga”.

Concede isenção de todos os tributos federais às fibras ópticas e aos demais derivados que sejam utilizados para a oferta de serviços de banda larga.

Redução a Zero do PIS/Pasep e COFINS sobre a venda de fibras ópticas

PL 03306/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA), que ‘dispõe sobre a alíquota zero para COFINS e PIS/PASEP, no que se refere às fibras ópticas e demais componentes classificados no código 90.01 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Altera a Lei 10.865, de 30 de novembro de 2004”.

Altera a Lei das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins para reduzir a zero, pelo prazo de cinco anos, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de fibras ópticas e demais componentes classificados no mesmo código (90.01) da Tabela do IPI.

Isenção de IPI sobre fibras ópticas

PL 03307/2012 - Deputado Edivaldo Holanda Junior (PTC/MA), que “dispõe sobre mecanismos fiscais de apoio aos serviços de Banda Larga. Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as fibras ópticas e demais componentes classificados no código 90.01 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)”.

Concede isenção de IPI às fibras ópticas e demais componentes classificados no mesmo código (90.01) da Tabela do IPI.

As despesas decorrentes dessa isenção correrão à conta do excesso de arrecadação governamental e de dotações do Orçamento Geral da União que vierem a ser consignadas para essa finalidade, inclusive aquelas previstas em leis supervenientes.

INDÚSTRIA DO FUMO

Restrições à exposição de produtos fumíferos nos locais de vendas

PL 03308/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que “dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”.

Proíbe a utilização de sabores artificiais ou quaisquer expedientes que estimulem o consumo em produtos fumíferos, bem como a exposição desses produtos nos locais de vendas misturados ou próximos a balas, doces e guloseimas em geral.

Restrições à venda de produtos fumíferos em estabelecimentos comerciais

PL 03329/2012 - Deputado Roberto Britto (PP/BA), que “dispõe sobre a restrição da venda de produtos derivados do tabaco e fumíferos em geral”.

Proíbe venda de produtos derivados do tabaco e de fumíferos em estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica não seja exclusivamente destinada a sua comercialização. Considera regularmente habilitado para comercialização desses produtos o estabelecimento que contar, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Secretaria da Receita Federal, com código de descrição de atividade econômica específica para o respectivo comércio.

Os estabelecimentos não poderão afixar propagandas nas suas vitrines externas, sendo permitido apenas conter informações da característica comercial do estabelecimento e o seu nome de fantasia.